

PARECER TÉCNICO

Abaeté/MG, data da assinatura eletrônica.

Ao departamento de licitações,

Ref: Contratação de empresa especializada para execução futura e eventual de serviços de engenharia, especialmente para fornecer apoio técnico para elaboração de projetos e serviços de engenharia e arquitetura com a finalidade de promoção de crescimento e desenvolvimento, conforme composições de custos e documentos técnicos de engenharia, conforme condições e exigências estabelecidas no Credenciamento Eletrônico nº 11/2025, Processo Administrativo 36/2025.

A ORIENTA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, firma estabelecida na Rua Conceição Maria de Jesus, 105, Bairro Cabo Otávio, Município de Pitangui-MG, inscrita no CNPJ sob o nº 59.675.563/0001-22, prestadora de serviços neste Consórcio, neste ato representada pelo Sr. Sávio Vinícius Israel, manifesta-se quanto as exigências de habilitações contidas no edital do Credenciamento Eletrônico nº 11/2025, Processo Administrativo 36/2025. A análise será pautada nos requisitos estabelecidos no edital, no que tange aos documentos de habilitação, em especial ao item 12.4, que trata especificamente da qualificação técnica da empresa. Ressalta-se que as solicitações de atestados se restringem à similaridade ao objeto ora contratado. Assim, será considerado como atendimento da solicitação, a empresa que apresenta atestados técnicos pessoais que comprovar elaboração de projetos, estudos e planilhas de obras de edificações e/ou infraestrutura.

Assim, após minuciosa análise da documentação apresentada, em conformidade com o disposto no edital e seus anexos, temos o posicionamento quanto a análise da documentação técnica da empresa VALLENGE CONSULTORIA, PROJETOS E OBRAS LTDA, inscrita no CNPJ 06.334.788/0001-59, com sede na Av Dom Pedro I, Bairro Jardim Baronesa, Município de Taubaté 12.091-000, cuja atividade econômica principal é serviços de engenharia.

Desta forma, apresenta-se a análise geral do processo:

DESCRIÇÃO DO ITEM ANALISADO	ATENDE AOS CRITÉRIOS?	OBSERVAÇÕES
Apresentação de Registro e Quitação da Empresa Ativo e Válido, no CREA/MG ou com visto profissional;	SIM.	Foi apresentada a certidão N° 3781001/2025 da empresa, com período vigente.
Apresentação de Registro Profissional Ativo e Válido, no CREA/MG ou com visto profissional;	PARCIALMENTE.	Uma vez que não foi apresentada a Certidão de Registro e Quitação da profissional Isabel Maria Aun de Barros Lima Rocha Assis dos Santos.
Apresentação de vínculo profissional entre a licitante e os profissionais;	PARCIALMENTE.	Uma vez que não foram apresentadas as comprovações de vínculos profissionais entre a empresa e os profissionais Isabel Maria Aun de Barros Lima Rocha Assis dos Santos e Thiago Augusto Pinelli, relacionados no quadro técnico para acompanhamento do objeto.
Atestados de capacidade profissional	SIM.	Foram apresentadas diversas CAT's e CAO's compatíveis ao objeto.
Declaração de Responsabilidade técnica	SIM.	Apresentou Declaração de Responsabilidade Técnica, relacionando o engenheiro José Augusto Pinelli como Responsável Técnico para acompanhamento dos serviços.
Declaração de conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho	SIM.	Foi apresentada a Declaração devidamente assinada.
Declaração de Ausência de Vínculos com Agentes Públicos ou Pessoas Inelegíveis.	SIM.	Foi apresentada a Declaração devidamente assinada.

Considerando que a ausência dos documentos supracitados compromete a comprovação da habilitação técnica exigida para o credenciamento, e tendo em vista que tais documentos constituem requisitos obrigatórios para a aferição da capacidade técnica, impõe-se a imediata apresentação e inclusão dos documentos faltantes nos autos do processo. Tal medida é necessária para assegurar a observância das disposições editalícias, a conformidade com a legislação vigente aplicável, bem como para garantir a transparência, a segurança jurídica e a isonomia entre os participantes. Ressalta-se que a juntada dos documentos pendentes é condição indispensável para a validação da habilitação técnica e para o prosseguimento regular do credenciamento, prevenindo nulidades e preservando a lisura do procedimento administrativo.

Diante do exposto, cumpre ressaltar que os fatos delineados neste parecer técnico têm caráter meramente informativo, não comprometendo, em nenhuma hipótese a análise realizada pelos demais departamentos. Em razão disso, a documentação técnica da empresa VALLENGE

CONSULTORIA, PROJETOS E OBRAS LTDA é classificada como INAPTA, por não apresentar a documentação necessária.

Assim, recomenda-se que a empresa proceda à imediata juntada da Certidão de Registro e Quitação da Pessoa Física de Isabel Maria Aun de Barros Lima Rocha Assis dos Santos, relacionada para o acompanhamento da execução do objeto, bem como da comprovação de vínculo empregatício entre a empresa e a referida profissional e também de Thiago Augusto Pinelli, conforme exigido pelo edital.

O atendimento a essas pendências permitirá a reclassificação da empresa como APTA, assegurando sua plena habilitação e consequente participação regular no certame, em conformidade com a legislação vigente e os princípios da isonomia, transparência e segurança jurídica. Isto posto, é o parecer.

(assinado e datado eletronicamente)

SÁVIO VINÍCIUS ISRAEL

Engenheiro Civil

CREA/MG: 359.969/D